

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3675 DE 05 DE JUNHO DE 2007

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.346, de 31 de dezembro de 2003, modificada pela Lei nº 3.589, de 27 de abril de 2006, que dispõe sobre sanções administrativas aos estabelecimentos bancários e agências de correios que infringirem o direito do consumidor, na forma que especifica.

De autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º Caracterizar-se-ão abuso ou infração dos estabelecimentos bancários e agências de correio aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a vinte minutos.

§ 2º Fica estendido para trinta minutos o tempo fixado no parágrafo anterior nos dias de maior movimento, quais sejam, o 5º e o 6º dias úteis e o dia 10 de cada mês.

Art. 2º Fica o inciso II do art. 3º com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II - multa correspondente a 10 U.F.M.s, que terá o seu valor dobrado a cada reincidência em relação à anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de junho de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de junho de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"